

**LEI Nº 13.661, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Recomenda carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica recomendada carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais de educação física nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Lei, será facultada a prática de educação física ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;

II – que tiver mais de 30 (trinta) anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar obrigatório ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – que estiver amparado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; ou

V – que tenha filhos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de outubro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.